Senhor Presidente
Senhores Vereadores

PROJETO DE LEI N.º 13/89

DOCUMENTO N.º 493/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 40/89
EM 08/03/89

Considerando o disposto na Constituição Federal que veda o ingresso, na administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios de servidores por outra via que não seja o concurso público;

Considerando que à Prefeitura compete ordenar e disciplinar o Quadro de Funcionários; e

Considerando que é necessário acabar com os contratos de firmas de recrutamento de mão-de-obra, prática que constitui burla ao texto constitúcional, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 13/89
DOCUMENTO Nº 493/89

Artigo 1º - À administração pública municipal, direta e indireta, fica proibida a contratação e a renovação de contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicasque tenham por finalidade o fornecimento de mão-de-obra especializada ou não.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 07 de março de 1989.

Renato Caruso

aa) RENATO CARUSO

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 07/03/89

ARQUIVADO EM 07/04/89
ARQUIVISTA